

## NOTIFICAÇÃO

À

**POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.  
TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.  
J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI. - EPP.**

**Referente: Pregão Eletrônico nº 28/2020**

Processo Administrativo nº 5.868/2019 (licitação);

Objeto Principal: Fornecimento de dispositivo de medição DN 20 e caixa para unidade de medição.

**Assunto: Revogação do certame.**

Considerando que a autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que o intuito desta Administração com a publicação da licitação foi alcançar economicidade, onde a falta de competitividade e o valor ofertado não foram o suficiente para assegurar a vantajosidade.

Considerando que após a disputa as expectativas desta Administração não se confirmaram; visto que ficou constatado que os preços ofertados não foram reduzidos o suficiente dentro do esperado para assegurar a contratação, no caso do lote 1, haveria um aumento de praticamente 62,82% (sessenta e dois vírgula oitenta e dois por cento) do valor ofertado na fase interna do processo, frustrando a perspectiva de vantajosidade.

Considerando ainda o interesse da Administração, tendo em vista o interesse público e economicidade, e de acordo com o subitem 12.3 do edital e o art. 49, § 3º da lei nº 8.666/93, em possível afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93. No mesmo diapasão, a Administração deve imperiosa observância ao Princípio da Economicidade, expresso no artigo 70 da CF. Conquanto não inserto entre os chamados princípios mínimos da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), tal princípio se impõe como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos. A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício. Portanto, o princípio da economicidade impõe à Administração a promoção dos melhores resultados, com o menor custo possível, unindo qualidade, celeridade e custo baixo, o que não restou atendido no caso vertente.

Comunicamos a iminente REVOGAÇÃO DO CERTAME.





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



Ficando a licitante devidamente **NOTIFICADA** a ter vistas dos autos para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Sorocaba, 27 de maio de 2020.

  
**Roseli de Souza Domingues**  
**Setor de Licitações e Contratos**